



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

DECISÃO nº 2692303 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de locação de imóvel para abrigar a sede da 191ª Zona Eleitoral, sediada no município de Capim Grosso-BA.
2. A disponibilidade orçamentária foi informada no documento n.º 2667126, e ratificada pela COORC, documento n.º 2667634.
3. Instada, a ASJUR1 se pronunciou no parecer n.º 67/2024, documento n.º 2672740, trecho em destaque:

“[...]”

6.1. Embora referido pela SEAD (doc. n.º 2650554), não conseguimos identificar, no doc. n.º 2641557, prova de quitação das duas últimas contas de água/esgoto. Nada obstante, o Cartório asseverou (doc. n.º 2644146): "(...) Com relação aos comprovantes de pagamentos dos contratos de fornecimento de água e de energia elétrica, o proprietário esclareceu que ainda não há duas faturas em aberto, tendo em vista que o imóvel é novo, mas assegurou que já há o fornecimento dos referidos serviços".

6.2. Por meio do doc. n.º 2570252, o proprietário declarou que as obras do imóvel serão finalizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Quanto ao serviço de adequação (inversão de portas dos banheiros), a Zona Eleitoral certificou que o Sr. Reinilson Pereira de Sousa se comprometeu a realizá-lo (doc. n.º 2591444).

7. No doc. n.º 2650554, a SEAD informa que este Órgão deverá desocupar as salas cedidas até março do corrente ano.

8. A disponibilidade orçamentária para custear a despesa restou assegurada, consoante informação da SEPROG (doc. n.º 2667126).

9. Quanto à minuta acostada ao processo (doc. n.º 2665074), propomos apenas a supressão da expressão "e suas alterações posteriores": a) no preâmbulo; e b) na Cláusula Décima Segunda.

9.1. Confessando não ter identificado em que momento ocorrerá a adequação das portas dos banheiros, ficamos impossibilitados de sugerir a inclusão de disposição indicando que o pagamento dos aluguéis se iniciará após a execução de tal serviço, como vimos, por exemplo no SEI n.º 0021884-16.2022.6.05.8102 (doc. n.º 2660025 - cláusula quarta). Recomendamos que se esclareça a situação, antes da feitura do instrumento definitivo.

10. Ante todo o exposto, opinamos pela locação de imóvel aqui proposta, com amparo no artigo 74, inciso V, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da minuta contida no doc. n.º 2665074, que estará apta à promoção dos efeitos jurídicos almejados, observando-se, antes, as recomendações acima indicadas (tópicos 9, 9.1).

[...]”

4. Registre-se, também, que, no documento n.º 2682237, foi juntado aos autos Ofício n.º 20/2024, oriundo da 191ª Zona Eleitoral, através do qual o Juízo Eleitoral requer a instalação do posto de vigilância na nova sede do cartório.

5. Ademais, em atendimento ao disposto no tópico 9.1, do referido parecer, a SEAD informa (documento n.º 2686297):

“Reabro o processo nesta Unidade para informar que, em contato, nesta data, com o chefe de cartório da 191ª ZE - Capim Grosso, fomos informados de que o proprietário do imóvel já realizou as obras de adequação no imóvel que foram solicitadas pela SEMAI, especialmente quanto à inversão das portas dos dois banheiros acessíveis, não havendo mais nada a fazer no prédio.

A zona também informou que o juízo eleitoral esteve em reunião com o prefeito do Município de Capim Grosso quando solicitou a instalação, provisória, de um posto de segurança e que obteve resposta positiva quanto a disponibilização de um guarda municipal para fazer a segurança do imóvel, até que este Tribunal instale a sua própria segurança.

Sendo a informação, sugiro o envio à SGS para ciência e deliberação.”

6. Deste modo, lastreado no Parecer da ASJUR1 e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação do **Sr. Reinilson Pereira de Sousa**, inscrito no CPF sob o n.º 880.512.935-68, no valor mensal de **R\$2.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais) e total de **R\$158.400,00** (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), considerando a vigência de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 74, V, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação do Cartório da 191ª Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel, nos termos da minuta encartada no documento n.º 2665074, **desde que realizado o ajuste indicado no citado opinativo jurídico.**

7. Encaminhe-se, simultaneamente:

- à SOF para emissão de empenho;
- à SGA, para publicação e demais providências;
- ao GAB, para apreciação do Ofício n.º 20/2024, oriundo da 191ª Zona Eleitoral; e
- à SGS/COSAD/SEAD, para acompanhamento.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 04/03/2024, às 19:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2692303** e o código CRC **9F6D68E2**.